



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.792, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.**

Autoriza o Poder Executivo a editar os atos necessários ao cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado, cria o Quadro Especial de Empregos Públicos, de caráter temporário, e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os atos necessários ao integral cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, exarada no processo nº 6373-02.00/94-7, alusiva aos servidores municipais por ela abrangidos, inclusive com retroação de seus efeitos ao tempo em que foram praticados aqueles que originaram referida decisão.

Art. 2º Para a consecução do estatuído no artigo anterior, é criado, em caráter temporário, o Quadro Especial de Empregos Públicos do Município de Montenegro, sob o regime celetista, para o exclusivo enquadramento dos servidores municipais relacionados na aludida decisão e constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Considera-se Emprego Público a função exercida por servidor admitido no serviço municipal, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, sob o Regime Geral da Previdência Social, sem a prestação de concurso público.

§ 2º O Quadro Especial de que trata o *caput* do artigo, cujos empregos serão extintos à medida que vagarem, por exoneração, por demissão, por aposentadoria ou por falecimento dos servidores neles enquadrados por força desta Lei, é constituído pelas seguintes categorias e número de seus respectivos integrantes:

- a) professores, em número de setenta e dois (72);
- b) motoristas, em número de vinte e sete (27);
- c) operadores de máquinas, em número de sete (7).

Art. 3º No enquadramento a que alude o artigo anterior, observar-se-ão as seguintes regras:

I – ao servidor enquadrado é assegurado o restabelecimento da situação jurídica que detinha ao tempo em que ocorreu a sua ruptura com a nomeação para o cargo público municipal, considerada indevida pelo Tribunal de Contas do Estado.

II – os servidores enquadrados retornam à condição de contribuintes do Regime Geral da Previdência Social, operando-se a devida compensação financeira relativamente ao período em que esteve sujeito ao Regime Previdenciário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

III – os servidores sujeitos às disposições desta Lei, se aposentados ou, se falecidos, seus pensionistas serão considerados como encargos do município.

IV – aos servidores fica assegurada à percepção das vantagens pecuniárias permanentes, sendo que os anuênios integram estas vantagens, transformadas neste ato em pecúnia, passando a compor adiante, a partir da vigência desta lei, as regras estabelecidas como triênios, sendo em cada 3 (três) anos um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor do salário, no máximo de 5 (cinco), no tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Montenegro.

V – a contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) será iniciada a partir da entrada em vigor desta Lei, considerando-se compensada aquela que seria devida no período anterior com os valores remuneratórios percebidos a maior pelos servidores no mesmo período.

VI – aos servidores abrangidos por esta Lei serão concedidos os direitos das Leis nºs 3.133, de 25 de abril de 1996, 3.150, de 8 de agosto de 1996 e 3.691, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º As atribuições e o regime de trabalho dos Empregos Públicos a que se refere esta Lei são os constantes do Anexo II, no que tem de assemelhados com os cargos de que derivam.

Art. 5º Os salários dos Empregos Públicos aqui tratados serão reajustados na mesma época e nos mesmos índices do reajustamento da remuneração dos demais servidores do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente a sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de setembro de 2002.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

Servidores atingidos pela Decisão do Tribunal de Contas do Estado  
Processo n.º 6373-02.00/94-7

NOME	CARGO
1) Abrão Vieira de Azevedo	Motorista
2) Adão Machado	Motorista
3) Adão da Silva	Operador de Máquina Rodoviária (readaptado para motorista)
4) Ademar Ivo Kuhn	Motorista
5) Ademar Luciano da Silva	Motorista
6) Aloísio M. de Azevedo	Operador de Máquina Rodoviária
7) Ana Maria de Brito	Professora
8) Carmem Regina de Souza	Professora
9) Cilon Alves Machado	Motorista
10) Cláudia Beatriz Teixeira	Professora
11) Cláudia Mielk	Professora
12) Claudio R. L. Pinheiro	Motorista
13) Dalva Neves Severo	Professora
14) Denise E. do Espírito Santo	Professora
15) Dilu Maria de Mattos	Professora
16) Dione Motta Robin	Professora
17) Dirceu S. de Ávila	Operador de Máquina Rodoviária
18) Dulcimarta Lemos Lino	Professora
19) Eliane S. Schallenberger	Professora
20) Elisabete Kauer Honnig	Professora
21) Elisabeth Appel de Lima	Professora
22) Elisete B. dos Santos	Professora
23) Elmiro Rosa dos Santos	Operador de Máquina Rodoviária
24) Fátima B. S. Machado	Professora
25) Fátima Regina Graff	Professora
26) Genésio S. Papalia	Motorista
27) Gladis Ihara da Silva	Professora
28) Hieda Maria Corrêa	Professora
29) Idemar A de Azevedo	Motorista
30) Ione de Oliveira Hack	Professora
31) Irtes M. Seur Veeck	Professora
32) Ivo Oliveira de Moura	Motorista
33) Izolete Machado Kranz	Professora
34) Jacilene L. Lino Belém	Professora
35) João Ari da Silva	Operador de Máquina Rodoviária
36) José Ademar Oliveira	Motorista
37) Jose Caetano Maria	Motorista
38) José Carlos Oliveira	Motorista
39) José Miguel H. Netto	Motorista
40) Leila M. Becker Brandt	Professora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

41) Leni da Rosa Conceição	Professora
42) Liana Marta Kochenborger	Professora
43) Liane Maria O. da Silva	Professora
44) Liane Wagner	Professora
45) Loivani Clarise Schu	Professora
46) Luceval Machado Silva	Motorista
47) Lucianita M. Menezes	Professora
48) Luiz Fernando Griebeler	Motorista
49) Magda Klafé da Silva	Professora
50) Mara Rosângela R. da Silva	Professora
51) Marcia Luiza K. Cemin	Professora
52) Marcia Oliveira Barreto	Professora
53) Marcia Regina Kirst	Professora
54) Marcia Sinara Reis	Professora
55) Maria Giane Campiol	Professora
56) Maria I. da C. Griebeler	Professora
57) Maria Laiteti Kuhn	Professora
58) Maria Luiza Becker	Professora
59) Maria Rosane Mendel	Professora
60) Maria da G. Esswein	Professora
61) Mariléia Kniest Reck	Professora
62) Mario Lacau Maciel	Motorista
63) Marivalda Longhi	Professora
64) Marta R. Bondan Krantz	Professora
65) Marta Suzana Engel	Professora
66) Mercedes K. de Azeredo	Professora
67) Newton R. S. da Silva	Operador de Máquina Rodoviária
68) Nina Rosa F. Alff	Professora
69) Nina Rosa Idiarte	Professora
70) Noeli Wagner da Cruz	Professora
71) Odario D. Pereira	Motorista
72) Olmerindo B. de Souza	Motorista
73) Ovidio R. Schlingvein	Operador de Máquina Rodoviária
74) Paulo R. da Motta	Motorista
75) Paulo Roberto Muller	Motorista
76) Pedro Vandir Perdiz	Motorista
77) Romilda M. dos Santos	Professora
78) Rosane Maria de Souza	Professora
79) Rosani Lautert	Professora
80) Rose Cristina Kranz	Professora
81) Roselaine M. Zanette	Professora
82) Roseli Maria Proença	Professora
83) Rosemari Laranjeira	Professora
84) Rozeli R. da Motta	Professora
85) Ruti Daudt	Professora
86) Salete K. da Rocha	Professora
87) Sandra M.C. Born	Professora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

88) Selma Borges Marques	Professora
89) Senira M.K. Peiter	Professora
90) Sérgio L.A. Oliveira	Motorista
91) Sérgio L.V. de Quevedo	Motorista
92) Silvana K Schallenberger	Professora
93) Sílvia M. Plentz Vargas	Professora
94) Sílvia R. M. da Silva	Professora
95) Simone A B. Mombach	Professora
96) Sírio J. Nonemacher	Professor
97) Sondi Lutz da Silva	Professora
98) Sônia Maria Mottin	Professora
99) Sônia R. dos Santos Acunha	Professora
100) Telmo José Mielke	Motorista
101) Valdair Stahlofer	Motorista
102) Valdenir da Rosa	Motorista
103) Valmir de Mattos	Operador de Máquina Rodoviária
104) Vera Alice Moreira	Professora
105) Vera Lucia Dhein	Professora
106) Vera Lucia da Silva	Professora



## ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus; auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; executar tarefas afins.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo Município; sujeito à plantões, viagem e atendimento ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
- b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro-plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplenagem; nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino, exercer atividades docentes, possuindo a respectiva qualificação, desempenhar as atividades de administração, orientação, supervisão e outros que se fizerem necessários no campo de educação como atividade a fim.
- b) Descrição Analítica: desenvolver programa de ensino nas escolas de educação infantil e ensino fundamental, de acordo com a orientação técnico-pedagógica das autoridades competentes; preparar planos de aula; elaborar provas; presidir a aplicação de provas e julgá-las; manter contatos com os pais dos alunos, a fim de interessá-los nos problemas de educação e da vida escolar; atender à convocação para reuniões com autoridades de ensino; participar de atividades extra-classe; incentivar o desenvolvimento das instituições escolares e propugnar pela criação de novas; dirigir instituições escolares, de acordo com determinação superior, sem prejuízo dos trabalhos da classe; manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando necessário ou solicitado; manter atualizado o diário de classe e outros papéis referentes à vida escolar; manter-se atualizado em relação às técnicas e métodos de ensino; usar material didático atual e adequado ao ensino ministrado; sugerir medidas que visem à melhoria da Rede Municipal de Ensino; programar ou colaborar na programação de solenidades cívicas e outras de interesse da escola; integrar-se na coletividade a que serve a escola; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 22 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; e convocação para regime suplementar de trabalho.